

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei nº 16.479, de 10 de fevereiro de 2009, que cria a Política Estadual de Defesa da Cidadania nas áreas rurais, no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.479, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Política Estadual de Defesa da Cidadania nas Áreas Rurais”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.479, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 3º-A:

“Art. 2º-A. A Política Estadual de que trata esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes, que têm por objetivo aperfeiçoar o acesso à saúde nas áreas rurais:

I – estimular o atendimento médico e odontológico itinerante para atender às comunidades rurais;

II – estimular a realização de investimentos na infraestrutura de unidades de saúde localizadas nas áreas rurais;

III – estimular a capacitação dos profissionais da área da saúde para atendimento nas áreas rurais”. (NR)

“Art. 3º-A. As despesas porventura provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.



## JUSTIFICATIVA

A necessidade de modificar a Lei nº 16.479, de 10 de fevereiro de 2009, que estabelece a política estadual de defesa da cidadania nas áreas rurais de Goiás, é essencial para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover o desenvolvimento sustentável dessas regiões. Aqui estão algumas razões para essa alteração.

**Melhoria do Acesso à Saúde:** As áreas rurais frequentemente enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde, o que pode resultar em consequências negativas para a saúde das comunidades locais. A modificação da lei pode garantir que as comunidades rurais tenham acesso adequado a serviços médicos e odontológicos.

**Necessidade de Investimento em Infraestrutura:** A infraestrutura deficiente nas áreas rurais pode dificultar a entrega eficaz de serviços de saúde. Alterações na legislação podem permitir investimentos adicionais na infraestrutura, como estradas, instalações médicas e telecomunicações, para garantir que os serviços de saúde possam ser fornecidos de maneira eficaz.

**Atração e Retenção de Profissionais de Saúde:** Estimular a captação e retenção de profissionais de saúde nas áreas rurais é crucial para garantir que essas comunidades tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade. A modificação da lei pode incluir incentivos financeiros e programas de educação e treinamento para atrair e manter profissionais de saúde nessas regiões.

**Desenvolvimento Econômico Sustentável:** Investir na saúde das áreas rurais não apenas melhora a qualidade de vida das comunidades locais, mas também contribui para o desenvolvimento econômico sustentável dessas regiões. Comunidades saudáveis são mais produtivas e resilientes, o que pode impulsionar o crescimento econômico a longo prazo.



Promoção da Justiça Social e dos Direitos Humanos: : Garantir que todas as pessoas, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso a serviços de saúde adequados é uma questão de direitos humanos e justiça social. A modificação da legislação é um passo importante para promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde em todo o estado de Goiás.

Em resumo, a alteração da Lei nº 16.479 é fundamental para abordar as necessidades específicas das áreas rurais em relação aos serviços de saúde, infraestrutura e desenvolvimento econômico, promovendo assim a justiça social, o bem-estar das comunidades e o crescimento sustentável do estado de Goiás.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390030003000380036003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em 14/03/2024 12:56

Checksum: **5D4B7E9500D1DD3E2D2CEA68D59A21F2AA540BFA4E4951DA59B6369C112C4FFA**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.